



## Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Plantão Judiciário de 2º Grau

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0065403-55.2024.8.16.0000.**

**EMBARGANTE:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A CEASA/PR.

**EMBARGADA:** J.B. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA.

### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de embargos de declaração opostos por CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A CEASA/PR. em face da decisão liminar de mov. 5.1 dos autos Agravo de Instrumento nº 0064945-38.2024.8.16.0000, por meio da qual foi concedido o efeito suspensivo pleiteado pelo ora Agravado.

Em suas razões o Embargante, em síntese, sustenta a existência de obscuridade na decisão monocrática, sob o fundamento de que *foi determinada a suspensão de todo o certame licitatório agendado para o dia 03/07/2024, enquanto a agravante almejava apenas a suspensão do Lote 12 do Pregão Presencial nº 002/2024.*

Desta forma, requer que *a obscuridade da decisão liminar proferida nos autos (mov. 5.1) seja esclarecida, de modo que a suspensão alcance exclusivamente o lote 12 do edital. Assim, a administração da CEASA, por meio de sua equipe de licitação, possa promover a oferta pública dos lotes de 1 a 11, evitando que a arrecadação deste ente público seja afetada de forma significativa.*

É, em síntese, o relatório.

### **II. DECISÃO.**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, é caso de conhecimento dos embargos de declaração.

Os embargos de declaração, conforme o art. 1.022 do CPC, têm cabimento nas hipóteses de decisões obscuras, contraditórias, omissas ou eivadas de algum erro material, a partir de seu próprio texto e fundamentação:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

*Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*

*I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de*





## Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Plantão Judiciário de 2º Grau

*assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

*II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.*

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero lecionam que “*decisão obscura é a decisão a que falta clareza. A obscuridade concerne à redação da decisão. A obscuridade compromete a adequada compreensão da ideia exposta na decisão judicial*”<sup>1</sup>.

Portanto, a obscuridade está presente “*quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza do decisum, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre a obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível*” (EDcl no AgInt no REsp 1546579/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 16/09/2020).

Muito embora da leitura dos autos em Primeiro Grau e do recurso nesta Instância, não se justifique a parte ter dúvidas a respeito do alcance da decisão, eis que o objeto da controvérsia está perfeitamente delimitado nos autos – o Embargado pleiteou fosse concedida a tutela cautelar para determinar a suspensão do *lote 12 do edital Protocolo nº 22.050.710-6 – Pregão Presencial nº 002/2024, o qual tem como objeto o BOX 4500 da CEASA Londrina (PR)* -, para evitar maior discussão passa-se a complementar a decisão embargada.

Assim, aclara-se a decisão para consignar que a suspensão deferida se cinge à licitação do *lote 12 do edital Protocolo nº 22.050.710-6 – Pregão Presencial nº 002/2024, o qual tem como objeto o BOX 4500 da CEASA Londrina (PR)*.

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

LUCIANE R. C. LUDOVICO  
Desembargadora Substituta em sede de Plantão Judiciário

<sup>1</sup> Novo código de processo civil comentado/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 953.

